

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.105.431-1

DATA: 20/11/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 217 /21

APROVADO EM 15 /06/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR CRUZEIRO DO OESTE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial pleno atendimento às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Determinações específicas à Seed/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

A Resolução Secretarial n.º 165, de 06/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino **de:** Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, **para** Colégio Estadual Cívico-Militar Cruzeiro do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.105.431-1

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

O Núcleo Regional de Educação de Umuarama encaminhou a este Conselho a Matriz Curricular do Curso e o quadro do corpo docente em 08/06/21, os quais foram anexados ao protocolado.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado e emitiu as seguintes informações:

A direção encaminhou **justificativa** para implantação do curso, a qual cita que a instituição passou por Consulta Pública pela comunidade escolar, para aderir ao Programa Colégio Cívico-Militar obtendo aprovação da maioria. Desta forma, necessita de Autorização de Funcionamento para o Ensino Médio, conforme exigências legais. A instituição oferta o Ensino Fundamental regular e o Ensino Fundamental e Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos. Ainda cita que essa modalidade será transferida para outra instituição do município.

A instituição possui duas **quadras esportivas**, das quais uma dispõe de cobertura e a outra não.

O Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia contém quatro mesas com torneiras, banquetas, cadeiras, ventiladores, armários, prateleiras com vários materiais pedagógicos (vidrarias, multímetro digital, termômetro digital, torso, decímetro, telescópio, vidrarias, entre outros materiais), balcão, mesa móvel e quadro de giz.

A biblioteca da escola dispõe de bom acervo bibliográfico, prateleiras para organização dos livros, armários, mesas com cadeiras, ventiladores, balcão e computadores.

Dispõe de **Laboratório de Informática** bem organizado, contendo computadores, 32 notebooks, impressoras, datashow, caixa de som, armário, ventiladores e ar condicionado.

Em relação à **acessibilidade** informa-se que a escola possui rampas de acesso na entrada, de acesso à quadra, porém não possui banheiro adaptado para necessidades especiais. A instituição possui protocolado de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.105.431-1

solicitação no Sistema de Obras Online, nº 9502/2018, de 17/12/2018, aguardando providências.

Licença Sanitária do Exercício Profissional nº 297/2020, emitida em 05/11/2020, com validade para 04/11/2021[...].

A instituição apresentou o **Certificado de Conformidade** emitido em 26/12/2019, validado por um ano a partir da referida data.

A Coordenação de Planejamento Escolar informou, fl. 112, o que segue:

A solicitação foi justificada pelo fato de que o Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste – Ensino Fundamental e Médio participará do Programa Estadual Colégio Cívico-Militar, em 2021, e **seus estudantes do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos foram redirecionados para o Colégio Estadual Anchieta.** (sem grifo no original)

Matriz Curricular

NRE: 28 - UMUARAMA		MUNICÍPIO: 670 – Cruzeiro do Oeste		
INSTITUIÇÃO: 00021– Colégio Estadual Cívico Militar Cruzeiro do Oeste – EF M				
ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 317, 87400-000, Cruzeiro do Oeste - Paraná				
FONE: 44 3676 1514				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo Do Estado Do Paraná				
TURNOS: Manhã	CH TOTAL DO CURSO: 2700 horas	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021	FORMA: Simultânea			
CURSO: 009 - Ensino Médio				
COMPONENTES CURRICULARES		1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	1	1	1
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5
	MATEMÁTICA	4	4	4
	QUÍMICA	3	3	3
	SOCIOLOGIA	1	1	1
SUB-TOTAL		25	25	25
PARTE DIVERSIFICADA	CIDADANIA E CIVISMO ²	1	1	1
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	2	2
	LEM – ESPANHOL ³	4	4	4
	LEM – INGLÊS	2	2	2
	SUB-TOTAL	9	9	9
TOTAL GERAL		34	34	34

Nota: Matriz Curricular de acordo com LDB n.º 9.394/96.

²Disciplina específica em razão do fundamento do Programa das Escolas Cívico-Militares.

³Disciplina de matrícula facultativa para o estudante, ofertado no CELEM, em contraturno.

Serão ministradas 06 (seis) aulas diariamente, com tempo de 45 minutos cada, totalizando 30 aulas semanais em cada série.

Cruzeiro do Oeste, 07 de junho de 2021.


Valdney Alves Magalhães
Diretor – RG 4.738.436-2

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.105.431-1

Consta do Parecer n.º 266/21 – CEF/SEED, de 25/01/21, fl. 114, a seguinte informação: “As Matrizes Curriculares foram analisadas e aprovadas pelo Departamento de Legislação Escolar”. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

O Certificado de Conformidade expirou em 26/12/20 com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 165, de 06/01/21.

Em relação à acessibilidade, cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso, exceto pela ausência do pleno atendimento às normas de acessibilidade.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Colégio Estadual Cívico-Militar Cruzeiro do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO
Resolução n.º 176, de 15/01/18, de 24/04/18 a 24/04/28	Pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 01/02/21.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.105.431-1

nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP